



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

SUMÁRIO

Ministério da Construção e Obras Públicas

Decreto Executivo n.º 133/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 134/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Edifícios e Monumentos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 135/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Obras de Engenharia deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 136/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 137/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 138/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Indústria

Despacho n.º 126/18:

Subdelega poderes bastantes a Miguel Domingos Soares Luis, Presidente do Conselho de Administração da sociedade comercial Pólo de Desenvolvimento Industrial de Viana, S.A. (PIV), para, em nome deste Ministério, celebrar os contratos-promessa de constituição de direito de superfície, outorgar as respectivas Escrituras Públicas, bem como autorizar a transmissão de direitos de superfície sobre os terrenos compreendidos no perímetro do Pólo de Desenvolvimento Industrial de Viana, localizado na Província de Luanda.

Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

Despacho n.º 127/18:

Extingue a Unidade de Negócios de Prestação de Serviços de Telecomunicações do tipo VSAT, denominada INFRASAT.

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Decreto Executivo n.º 133/18 de 16 de Maio

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Recursos Humanos a que se refere o artigo 11.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 37/18, de 9 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos do Ministério da Construção e Obras Públicas, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Construção e Obras Públicas.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2018.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

- b) Garantir a supervisão da realização das empreitadas adjudicadas no domínio da engenharia, para o correcto asseguramento das normas técnicas de cumprimento obrigatório relacionadas com as boas práticas da segurança do trabalho e da protecção ambiental;
- c) Acompanhar e garantir o correcto exercício da fiscalização das empreitadas de obras de engenharia;
- d) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3. O Departamento de Monitoramento de Obras é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º
(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Obras de Engenharia consta do Anexo do presente Regulamento e dele é parte integrante.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

ANEXO

Quadro de Pessoal a que se refere artigo 9.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção e Chefia	Director Nacional	Engenheiro Civil	1
		Chefe de Departamento	Engenheiro Civil	3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Engenharia Civil	1
		Primeiro Assessor		-
		Assessor		-
		Técnico Superior Principal	Engenheiro Civil	-
		Técnico Superior de 1.ª Classe	Engenheiro Civil	4
		Técnico Superior de 2.ª Classe	Arquitectura	1
Técnico	Técnica	Especialista Principal		-
		Especialista de 1.ª Classe		-
		Especialista de 2.ª Classe		-
		Técnico de 1.ª Classe	Arquitectura, Engenharia Civil e Engenharia Geográfica	-
		Técnico de 2.ª Classe		-
		Técnico de 3.ª Classe		-
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		-
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		-
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		-
		Técnico Médio de 1.ª Classe		-
		Técnico Médio de 2.ª Classe		-
		Técnico Médio de 3.ª Classe		-

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

Decreto Executivo n.º 136/18
de 16 de Maio

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas a que se refere o artigo 20.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 37/18, de 9 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas do Ministério da Construção e Obras Públicas, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Construção e Obras Públicas.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2018.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas do Ministério da Construção e Obras Públicas (MINCOP).

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas, abreviadamente designada por DNIP, é o serviço do Ministério da Construção e Obras Públicas que assegura a coordenação e o controlo técnico da construção de sistemas e equipamentos de infra-estruturas públicas.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

1. No âmbito do artigo 20.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção e Obras Públicas, compete à Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas:

- a) Promover a elaboração de estudos e projectos de infra-estruturas públicas, em coordenação com outros organismos públicos;
- b) Promover a elaboração de normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhe são atribuídas;
- c) Assegurar a execução de políticas de infra-estruturas rodoviárias numa perspectiva integrada de ordenamento do território e de desenvolvimento económico;
- d) Promover em coordenação com outros organismos a elaboração de planos de desenvolvimento de novas infra-estruturas rodoviárias integradas com os programas de desenvolvimento económico-social do País;
- e) Promover a elaboração de estudo no domínio da segurança rodoviária em coordenação com os demais organismos do estado;
- f) Emitir parecer sobre estudos de infra-estruturas integradas de transporte e de engenharia de tráfego elaboradas por outras entidades;
- g) Promover e controlar a realização de concursos para a adjudicação de obras de infra-estruturas públicas e para a sua manutenção e gestão, assegurando a sua fiscalização;
- h) Emitir parecer sobre estudos e projectos de infra-estruturas públicas, elaboradas por outros organismos públicos;
- i) Elaborar e assegurar a execução do programa de conservação e planos de manutenção permanentes das infra-estruturas públicas em colaboração com outros organismos públicos;
- j) Organizar e manter actualizado o ficheiro técnico e o cadastro das infra-estruturas públicas do País;
- k) Promover a elaboração de estudos e projectos com vista a adopção de soluções que visam o combate a erosão dos solos;

l) Inventariar, em coordenação com os demais organismos, as necessidades do País em termos de infra-estruturas públicas;

m) Elaborar ou promover estudos que incentivem a adopção no Sector de soluções inovadoras que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;

n) Elaborar mensalmente o relatório de actividades da Direcção;

o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas compreende a seguinte estrutura:

a) Departamento de Vias de Comunicação e Tráfego Rodoviário;

b) Departamento de Infra-Estruturas Hidráulicas Urbanas e Saneamento;

c) Departamento de Sistemas Integradas de Infra-Estruturas.

3. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas é dirigida por um Director Nacional.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas tem a seguinte estrutura:

a) Departamento de Vias de Comunicação e Tráfego Rodoviário;

b) Departamento de infra-Estruturas Hidráulicas Urbanas e Saneamento;

c) Departamento de Sistemas Integradas de Infra-Estruturas.

ARTIGO 5.º
(Competências do Director)

A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas é dirigida por um Director Nacional, a quem compete:

a) Dirigir e coordenar as tarefas da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas;

b) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;

c) Programar, orientar, e coordenar as actividades da Direcção;

d) Elaborar e apresentar mensalmente o relatório das suas actividades;

e) Propor e emitir pareceres sobre nomeações, exonerações, transferências internas do pessoal da Direcção, bem como o seu desempenho;

f) Propor superiormente as alterações que julgar necessárias ao presente Regulamento;

g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Vias de Comunicação e Tráfego Rodoviário)

1. O Departamento de Vias de Comunicação e Tráfego Rodoviário é o serviço executivo encarregue de elaborar ou promover, em colaboração com as entidades interessadas, planos de construção, estudos e projectos de infra-estruturas públicas e proceder à sua integração nos planos nacionais e regionais.

2. Compete ao Departamento de Vias de Comunicação e Tráfego Rodoviário:

- a) Elaborar ou promover de forma coordenada, estudos e projectos referentes às vias de comunicação e às infra-estruturas básicas;
- b) Elaborar planos de construção de vias de comunicação, administrativos, em colaboração com as entidades interessadas;
- c) Promover estudos de tráfego rodoviário;
- d) Elaborar normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhes estão atribuídas;
- e) Preparar e promover a realização de concursos para adjudicação de obras de construção ou de reabilitação de vias de comunicação e de infra-estruturas básicas, controlando e assegurando a fiscalização das respectivas obras;
- f) Emitir parecer sobre estudos e projectos referentes às vias de comunicação e às infra-estruturas básicas elaborados por outras entidades;
- g) Organizar e manter actualizado o arquivo técnico e o cadastro das obras de vias de comunicação e de infra-estruturas básicas;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. O Departamento de Vias de Comunicação e Tráfego Rodoviário é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Infra-Estruturas Hidráulicas Urbanas e Saneamento)

1. O Departamento de Infra-Estruturas Hidráulicas Urbanas e Saneamento é o serviço executivo encarregue de elaborar ou promover em colaboração com as entidades interessadas, planos de construção de infra-estruturas hidráulicas, bem como proceder à sua integração nos planos nacionais e regionais.

2. Compete ao Departamento de Infra-Estruturas Hidráulicas Urbanas e Saneamento:

- a) Elaborar normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhe estão atribuídas;
- b) Preparar ou promover a realização de concursos para a adjudicação de obras de infra-estruturas hidráulicas;
- c) Emitir pareceres sobre estudos e projectos de obras hidráulicas elaborados por outras entidades;
- d) Organizar e manter actualizado o arquivo técnico e o cadastro das obras de infra-estruturas hidráulicas do País;

e) Colaborar com os organismos competentes na definição e execução do programa de conservação das infra-estruturas hidráulicas e assegurar a sua execução;

f) Elaborar ou promover, em colaboração com outros órgãos do Ministério, estudos referentes a obras hidráulicas, que incentivem a adopção de soluções inovadoras que sejam vantajosas do ponto de vista técnico económico;

g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3. O Departamento de Infra-Estruturas Hidráulicas Urbanas e Saneamento é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Sistemas Integrados de Infra-Estruturas)

1. O Departamento de Sistemas Integrados de Infra-Estruturas é o serviço executivo encarregue de investigar, desenvolver elaborar ou promover, em colaboração com as entidades interessadas, planos de construção, estudos e projectos de sistemas integrados de infra-estruturas públicas e proceder à sua integração nos planos nacionais e regionais.

2. Compete ao Departamento de Sistemas Integrados de Infra-Estruturas:

- a) Elaborar normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhe estão atribuídas;
- b) Preparar e promover a realização de concursos para adjudicação de projectos, estudos e obras de sistemas integrados de infra-estruturas públicas, assegurando a sua fiscalização;
- c) Emitir pareceres sobre estudos e projectos de sistemas integrados de infra-estruturas públicas elaborados por outras entidades;
- d) Colaborar com os organismos competentes na definição e execução do programa de conservação dos sistemas integrados de infra-estruturas do País;
- e) Inventariar, em coordenação com os demais organismos, as necessidades do País em termos de investigação e desenvolvimento de sistemas integrados de infra-estruturas públicas;
- f) Investigar, desenvolver e elaborar ou promover, em colaboração com órgãos do Ministério e não só, estudos e projectos que incentivem a adopção de soluções inovadoras, que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3. O Departamento de Sistemas Integrados de Infra-Estruturas é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º

(Quadro de Pessoal)

O pessoal da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas é o constante do anexo ao presente Regulamento e dele é parte integrante.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

ANEXO

Quadro de Pessoal a que se refere artigo 9.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção e Chefia	Director Nacional	Engenharia Civil	1
		Chefe de Departamento	Engenharia Civil	3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Economia, Relações Internacionais Engenharia Civil	-
		Primeiro Assessor		-
		Assessor		-
		Técnico Superior Principal		-
		Técnico Superior de 1.ª Classe		-
		Técnico Superior de 2.ª Classe		5
Técnico	Técnica	Especialista Principal		-
		Especialista de 1.ª Classe		-
		Especialista de 2.ª Classe		-
		Técnico de 1.ª Classe		-
		Técnico de 2.ª Classe		-
		Técnico de 3.ª Classe		-
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		-
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		-
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		-
		Técnico Médio de 1.ª Classe		-
		Técnico Médio de 2.ª Classe		-
		Técnico Médio de 3.ª Classe		-
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal		1
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

Decreto Executivo n.º 137/18
de 16 de Maio

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa a que se refere o artigo 18.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 37/18, de 9 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Construção e Obras Públicas, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Construção e Obras Públicas.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2018.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO
INSTITUCIONAL E IMPRENSA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Construção e Obras Públicas (MINCOP).

ARTIGO 2.º
(Natureza)

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, abreviadamente designado por GCII, é o serviço de apoio técnico que visa assegurar a elaboração, implementação, coordenação e monitorização das políticas de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Construção e Obras Públicas.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

No âmbito do artigo 18.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção e Obras Públicas, compete ao Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa as seguintes atribuições:

- Apoiar os órgãos do MINCOP nas Áreas de comunicação Institucional e Imprensa;